



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS

Praça Padre Pedro Onclin, 26 - Centro - Madre de Deus de Minas
Tel (32) 3338 1299

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

O intuito do presente Projeto de Lei é proporcionar maior desenvoltura às viagens da Prefeitura, à medida em que os valores constantes do Decreto 535, de 11/03/2018, bem como sua sistemática não se encontram condizentes à realidade vivenciada.

A exigência de comprovantes fiscais envolvendo as despesas de alimentação deve ser revista, posto que há locais em que não é possível obter tais comprovantes, gerando transtornos às viagens.

As despesas com pedágio, estacionamento, abastecimento de combustíveis e de pequena monta (conserto de pneu ou outra envolvendo o veículo) poderão ser alteradas, sob justificativa plausível, todavia continuará a ser exigido os comprovantes fiscais.

Deste modo, esperamos a aprovação do presente em sua íntegra.

Prefeitura Municipal de Madre de Deus de Minas, 28 de agosto de 2018.


João Eustásio

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS

Praça Padre Pedro Onclin, 26 - Centro - Madre de Deus de Minas

Tel (32) 3338 1299

PROJETO DE LEI Nº 015/2018

Dispensa comprovantes fiscais de despesas com alimentação de motoristas e dá outras providências

A Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As despesas destinadas à alimentação de motoristas a serviço da Prefeitura Municipal independem de comprovantes fiscais ou qualquer outro, desde que adstritas aos valores constantes do Anexo II do Decreto nº 535, de 11/03/2015.

I - os valores para custeio de abastecimento em viagens poderão ser recalculados a maior que aqueles constantes do Anexo III do referido Decreto, desde que devidamente justificados, por escrito, considerando a distância a ser percorrida;

II - os valores para custeio de estacionamento poderão ser recalculados a maior que aqueles constantes do Anexo V do referido Decreto, desde que devidamente justificados, por escrito, considerado a média de preço praticada na cidade destino da viagem;

III - os valores para custeio de pedágio poderão ser recalculados a maior que aqueles constantes do Anexo VI do referido Decreto, desde que, previamente, haja ciência e certeza dos valores cobrados no trajeto a ser percorrido;

IV - os valores para custeio de despesas urgentes e/ou de pequena monta poderão ser recalculados a maior que aqueles constantes do Anexo VII do referido Decreto, desde que devidamente justificados, por escrito, considerando o valor da despesa urgente.

Art. 2º. As justificativas serão elaboradas em documento intitulado Termo de Justificativa, em papel timbrado da Prefeitura Municipal, em uma única lauda, conforme Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Madre de Deus de Minas, 28 de agosto de 2018.


João Eustásio

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS

Praça Padre Pedro Onclin, 26 - Centro - Madre de Deus de Minas
Tel (32) 3338 1299

ANEXO I

TERMO DE JUSTIFICATIVA

A viagem do veículo, na data de, à cidade, necessita do valor de R\$

para estacionamento (ou pedágio, ou abastecimento) tendo em vista (o trajeto e os valores do pedágio; os valores de estacionamento praticados na cidade e o local urbano; a distância e a necessidade de reabastecimento), o que é declarado pelos abaixo assinados (o motorista e o responsável pelo Caixa Rotativo; o motorista e o Secretário; o motorista e o “Chefe de Transporte”).

Prefeitura Municipal de Madre de Deus de Minas, 10 de maio de 2018.

Motorista

Gestor do Caixa Rotativo